



Edição Nº 16, Ano XI

Bom Sucesso, 30 de Janeiro de 2024

## Licitações - Retificação

Retificação de Edital

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG – **RETIFICAÇÃO DE EDITAL** – Processo Licitatório 202/2023 – Pregão 059/2023

Objeto – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS.

**O edital passa a conter a seguinte observação:**

O item 02, do Anexo I – Termo de Referência não é exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A data da sessão será dia 22 de fevereiro de 2024 às 08:00 horas.

Publicação com respaldo no Decreto Nº 4.382/2023, de 15 de dezembro de 2023.

**Marco Aurélio Pedrozo, Pregoeiro.**

## Licitações - Extratos de Contratos, Atas, Termo aditivo, Rescisão Contratual

Extrato de Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO –**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**– Processo Nº 016/2021, Dispensa 010/2021. Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, de 04 de fevereiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2025. LOCADOR: **EVERTON JOSÉ SOARES CARVALHO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 513.662.236-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO –**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**– Processo Nº 0107/2021, Pregão 045/2021. Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, de 24 de novembro de 2023 a 23 de novembro de 2024. LOCADOR: **COPYUAI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.691.235/0001-90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO –**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**– Processo Nº 010/2020, Dispensa 005/2020. Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025. LOCADOR: **FINAMOR ANDRADE AGROPECUARIA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.134.866/0001-70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO –**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**– Processo Nº 002/2023, Dispensa 001/2023. Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, de 19 de janeiro de 2024 a 18 de janeiro de 2025. Empresa: **SERGIO ANTONIO DA SILVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.613/0001-00.

---

---

### Licitações - Aviso de Resultado

---

---

#### Resultado de licitação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-Mg- **RESULTADO DE LICITAÇÃO** – Processo nº 192/2023, Pregão Nº 055/2023 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP**, para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso. Valor Total: R\$ 1.178.400,00 (um milhão cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais). Vencedor: **ALFAGAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.030.552/0001-00

---

---

### Atos do Executivo - Decretos

---

---

DECRETO Nº 4.404/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

#### DECRETO Nº 4.404/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

#### “DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O CARNAVAL 2024 DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante durante o CARNAVAL 2024 e auxiliar sua fiscalização, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O comércio ambulante durante o CARNAVAL 2024 na cidade de Bom Sucesso, atenderá as normas contidas nesse Decreto.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o CARNAVAL 2024 em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) **R\$ 71,51** (setenta e um reais e cinquenta e um centavos) por dia para o vendedor ambulante
- b) **R\$ 181,42** (cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) por dia para ponto comercial fixo.
- c) **R\$ 1.280,00** (mil duzentos e oitenta reais) para instalação de tendas 3x3, que serão fornecidas pelo município,, sendo este o valor mínimo, conforme Pregão Presencial que será realizado em 06/02/2024.
- d) **R\$ 200,00** (duzentos reais) – alteração de atividade principal, para comércio de alimentos e bebidas para contribuintes que já possuem alvará com atividade diversa da que será realizada no evento constante no presente decreto.

**Parágrafo primeiro:** relativamente à alínea C do presente artigo, o comerciante deverá atentar aos seguintes requisitos:

**Parágrafo segundo:** Serão cedidos 08 espaços demarcados pela prefeitura para instalação de tendas, que serão disponibilizados através do resultado dos vencedores do processo licitatório, modalidade pregão presencial, cujo edital, já se encontra publicado no sítio oficial do Município de Bom Sucesso.

**Parágrafo terceiro:** As atividades somente serão desempenhadas por meio de barracas padronizadas, que serão fornecidas pelo município;

**Parágrafo quarto:** Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de responsabilidade do titular da autorização, cabendo ao município apenas a demarcação dos pontos para instalação e o fornecimento das barracas;

**Parágrafo quinto:** Não será permitida a montagem de qualquer meio diferente do especificado para o exercício da atividade, sob pena de apreensão dos equipamentos.

**Parágrafo sexto:** Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da tenda;

**Art. 3º** - Após o recolhimento das taxas previstas no artigo anterior, o vendedor ambulante será identificado com crachá fornecido pela Prefeitura Municipal, que destacará a atividade “AMBULANTE”, seguida no nome do vendedor e número do protocolo de requerimento.

**Parágrafo Único** - O uso do crachá será obrigatório durante o exercício da atividade, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela fiscalização.

**Art. 4º** - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio, nos espaços delimitados e sinalizados, compreendido na Praça da Padroeira e Praça Benjamim Guimarães, ficando expressamente proibido a comercialização na Rua Herculano Castanheira, local de instalação das Tendas Padronizadas, bem como em frente aos estabelecimentos que possuam alvará de funcionamento anual.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a comercialização aos foliões, de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio ou plástico.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do evento.

**Parágrafo Terceiro** - Fica proibida a comercialização de produtos ou substâncias que apresentem riscos para a segurança ou para a saúde.

**Art. 5º** - Somente será permitida a comercialização de produtos por pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

**Art. 6º** - A liberação dos alvarás para comércio ambulante será realizada, com base nos requerimentos protocolados e quitados junto à Prefeitura Municipal, do dia 31 de janeiro de 2024 até o dia 6 de fevereiro de 2024, sendo assim, não será autorizado recolhimento de taxas fora das datas citadas acima.

**Parágrafo único** - Serão liberados e selecionados 30 alvarás para venda ambulante, e terá como critério de seleção

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas com endereço fixo no município.

4º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal disponibilizará bandas e som mecânico para animação do carnaval, nos seguintes dias e horários:

-**SEXTA**: Das 20h do dia 09 de fevereiro de 2024, até às 04h do dia 10 de fevereiro de 2024.

- **SÁBADO**: Das 16h às 19h do dia 10 de fevereiro de 2024 e das 20h do dia 10 de fevereiro de 2024 até às 04h do dia 11 de fevereiro de 2024.

-**DOMINGO**: Das 16h às 19h do dia 11 de fevereiro de 2024 e das 20h do dia 11 de fevereiro de 2024 até às 04h do dia 12 de fevereiro de 2024.

- **SEGUNDA**: Das 16h às 19h do dia 12 de fevereiro de 2024 e das 20h do dia 12 de fevereiro de 2024 até às 04h do dia 13 de fevereiro de 2024.

-**TERÇA**: Das 16h do dia 13 de fevereiro de 2024 até à 04h do dia 14 de fevereiro de 2024.

**Art. 8º** - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros além do limite físico do estabelecimento, considerando para tanto, como estabelecimento, as tendas, barracas, locais alugados para instalação e comercialização de bebidas e alimentos, bem como imóveis locados para o carnaval, inclusive para “sede”.

**Parágrafo único** - Fica proibido, nos estabelecimentos preceituados no caput do presente artigo, o uso de aparelhos sonoros a partir do momento que encerrar as atividades nos palcos instalados pela prefeitura, estando autorizado o reinício da utilização a partir das 11 horas.

**Parágrafo segundo** – No caso de descumprimento aplicar-se-á multa no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será aplicada e cobrada juntamente com o IPTU do imóvel, ao proprietário do imóvel, independentemente de estar o mesmo locado, ou sendo utilizado pelo proprietário mencionado.

**Art. 9º** - Ficam a Polícia Militar e a Fiscalização Municipal autorizadas a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, inclusive a apreensão dos equipamentos.

**Art. 10** - Fica proibida a montagem de quaisquer tipos de estruturas e tendas que não estejam previstas no Projeto do Evento, tanto para o comércio, quanto para a população em geral.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 24 de janeiro de 2024.

***Luiz Cláudio da Mata***

***Prefeito Municipal***